



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

Edição : 2244 Ano XI

## RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 2.075

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 2.070, DE 29 DE MARÇO DE 2023,  
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.**

**Art. 1º.** O art. 24, da Resolução nº 2.070, de 29 de março de 2023, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24.** Qualquer parlamentar ou partido político com representação na Câmara Municipal poderá representar perante a Corregedoria sobre a prática de conduta violadora da ética e do decoro parlamentar por parte de vereador.

**§ 1º.** A petição inicial indicará:

I - o órgão ou autoridade a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do Representante e do Representado;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

**§ 2º.** A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da Representação.

**§ 3º.** O pedido deve ser certo e compatível com a penalidade a ser aplicada.

**§ 4º.** A prova da cidadania, para propositura da representação, será feita com o título eleitoral e certidão de quitação/regularidade eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral.

**§ 5º.** Não serão admitidas denúncias anônimas ou formalmente inadequadas conforme artigo 27 desta Resolução.” (NR)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370035003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MAURICIO SOARES  
LEITE-42098572700 Data: 16/08/2023 13:19:56

Assinado digitalmente por ANDERSON GOGGI  
RODRIGUES-05516715701 Data: 16/08/2023  
11:08:39

Assinado digitalmente por LEANDRO PIQUET DE  
AZEREDO BASTOS-09112407720 Data:  
16/08/2023 11:05:11



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370036003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por VITORIA CAMARA  
MUNICIPAL-2753899000172 Data: 16/08/2023  
18:23:46



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

Edição : 2244 Ano XI

**Art. 2º.** O Art. 27, da Resolução nº 2.070, de 29 de março de 2023, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Uma vez com a representação, o Corregedor Geral procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo determinar o seu arquivamento se:

I - for inepta;

II - a parte não apresentar a prova de cidadania a que alude o § 1º do art. 24 desta Resolução ou apresentar certidão com ausência de quitação ou irregularidade eleitoral emitida pela justiça eleitoral;

III - faltar Justa Causa, pressuposto processual ou condição para o exercício da representação;

IV - a representação não identificar o Vereador

V - ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 5º desta Resolução, os fatos relatados não forem realizados durante o mandato do vereador.

**§ 1º.** Considera-se inepta a Representação quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado ou incompatível com a pena;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - conter pedidos incompatíveis entre si.

**§ 2º.** aplica-se supletiva e analogicamente as disposições do Código de Processo Civil e Código de Processo Penal sobre as condições da ação, na análise da petição inicial de representação quando exercido o juízo de admissibilidade preliminar do Corregedor Geral.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, em 15 de agosto de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos  
**PRESIDENTE**

Maurício Leite  
**1º SECRETÁRIO**

Anderson Goggi  
**2º SECRETÁRIO**

Leonardo Monjardim  
**3º SECRETÁRIO**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370036003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370036003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.